

REGIME DE URGÊNCIA

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 521/2022

AUTORES:PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM Nº 122/22 - DISPÕE SOBRE O ABONO DE FALTA DOS ESTUDANTES E PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E A REPOSIÇÃO E/OU A COMPENSAÇÃO DE CONTEÚDO ESCOLAR AOS ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO CONVOCADOS PARA PARTICIPAREM DE SELEÇÕES ESTADUAIS E NACIONAIS E/OU COMPETIÇÕES DESPORTIVAS OFICIAIS HOMOLOGADAS PELAS CONFEDERAÇÕES E FEDERAÇÕES DOS ESPORTES OLÍMPICO E PARAOLÍMPICO EM EVENTOS ESTADUAIS, NACIONAIS E INTERNACIONAIS.

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre o abono de falta dos estudantes e profissionais da educação e a reposição e/ou a compensação de conteúdo escolar aos estudantes da rede pública estadual de ensino convocados para participarem de seleções estaduais e nacionais e/ou competições desportivas oficiais homologadas pelas Confederações e Federações dos Esportes Olímpico e Paraolímpico em eventos estaduais, nacionais e internacionais.

Art. 1º Os estudantes da rede pública estadual de ensino que integrarem delegação desportiva ou paradesportiva em eventos de representação nacional e estadual, competição no país ou no exterior, terão garantido abono de faltas em regime excepcional, mediante, alternativamente:

- I - atividades a distância;
- II - reposição de conteúdos;
- III - aplicação de provas em segunda chamada;

§ 1º As atividades e/ou reposição de conteúdo contidas nos incisos I e II do caput deste artigo serão concedidas, nas seguintes hipóteses:

- I - como compensação da ausência dos estudantes nas aulas presenciais;
- II - exclusivamente durante o período de participação dos estudantes na competição.

§ 2º A instituição de ensino ficará responsável pela elaboração e disponibilização das atividades a distâncias e pela reposição de conteúdo.

§ 3º As atividades e a reposição deverão conter todo o conteúdo ministrado em sala de aula na ausência do estudante que estiver nos eventos esportivos.

Art. 2º A concessão do regime excepcional será permitida mediante apresentação de documento oficial à instituição de ensino, que comprove a convocação e a participação do estudante nas competições descritas no caput do art. 1º desta Lei.

Art. 3º A presente Lei constará em campo próprio no Livro de Registro de Classe On-line – LRCO e/ou Livros de Registro de Frequência Escolar similar.

Art. 4º Será considerada como efetivo exercício, para todos os efeitos legais, o período em que o servidor público/técnico estiver inscrito para integrar eventos desportivos e paradesportivos oficiais.

Parágrafo único. Para o abano de falta de que trata o caput deste artigo o servidor público/técnico deverá comprovar o período que esteve nos eventos desportivos e paradesportivos oficiais representando o Estado do Paraná.

Art. 5º A relação de eventos esportivos e paradesportivos oficiais, para fins desta Lei constarão em Decreto a ser editado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ePROTOCOLO



Documento: **12219.427.3550AbonodeFaltasEstudantes.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Roberto Massa Junior** em 30/11/2022 12:39.

Inserido ao protocolo **19.427.355-0** por: **Ana Carolina Vidal de Souza** em: 30/11/2022 12:32.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
7bbb7d4a010c6122c27ce87cfefc0235.

MENSAGEM Nº 122/2022

Curitiba, data da assinatura digital.

Senhor Presidente,

Nos termos dos arts. 65 e 66 da Constituição do Estado do Paraná, submeto à deliberação de Vossas Excelências o texto do Projeto de Lei que dispõe sobre abono de falta e reposição e/ou compensação de conteúdo escolar aos estudantes da rede pública estadual de ensino que participem de competições desportivas oficiais em eventos estaduais, nacionais e internacionais, representando o Estado do Paraná.

Trata-se de medida que objetiva regularizar reivindicações dos estudantes que integram delegações desportivas ou paradesportivas, em competições Estaduais, Nacionais e Internacionais, com a efetiva valorização dos estudantes atletas que representam o Estado do Paraná em tais oportunidades.

Não obstante, cumpre ressaltar que a norma não acarreta aumento de despesa ou mesmo renúncia de receita, fazendo-se desnecessária a adoção das medias descritas nos arts. 14, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Em razão da relevância da presente demanda e necessidade na tramitação, requer-se seja apreciado em regime de urgência, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição Estadual do Paraná.

Certo de que a medida merecerá dessa Assembleia Legislativa necessário apoio e conseqüente aprovação.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
GOVERNADOR DO ESTADO

Excelentíssimo Senhor
Deputado ADEMAR TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL
Prot. 19.427.355-0

I - À DAR para leitura no expediente.

II - À DL para providências.

Em _____


Presidente

30 NOV 2022



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 7142/2022

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 30 de novembro de 2022** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 521/2022 - Mensagem nº 122/2022**.

Curitiba, 30 de novembro de 2022.

Camila Brunetta
Mat. 16.691



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 30/11/2022, às 16:24, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7142** e o código CRC **1A6A6B9D8E3C6BD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 7146/2022

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição guarda similitude com o **Projeto de Lei nº 614/2020**, que está em trâmite.

Curitiba, 30 de novembro de 2022.

Camila Brunetta
Mat. 16.691



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 30/11/2022, às 16:33, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7146** e o código CRC **1A6D6F9E8C3C6CD**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ**

PROPOSIÇÃO

COMPLETO

TIPO		NÚMERO	ANO	PROTOCOLO D.A.P.
PROJETO DE LEI		614	2020	5584/2020
DATA ENTRADA PRAZO	ASSUNTO			
26/10/2020	MUNICÍPIO			
Nº D.O. ALEP	DATA D.O. ALEP	REGIME DE URGÊNCIA		
		NÃO		

AUTOR(ES)

DEPUTADO DOUGLAS FABRÍCIO

PALAVRAS-CHAVE

REPOSIÇÃO DE CONTEÚDO ESCOLAR, ABONO DE FALTAS, ESTUDANTES, SERVIDORES PÚBLICOS, COMPETIÇÕES DESPORTIVAS, EVENTOS ESTADUAIS, NACIONAIS, INTERNACIONAIS

EMENTA

DISPÕE SOBRE REPOSIÇÃO DE CONTEÚDO ESCOLAR E ABONO DE FALTAS PARA ESTUDANTES E SERVIDORES PÚBLICOS QUE PARTICIPEM DE COMPETIÇÕES DESPORTIVAS EM EVENTOS ESTADUAIS, NACIONAIS E INTERNACIONAIS REPRESENTANDO OS MUNICÍPIOS E O ESTADO DO PARANÁ.

OBSERVAÇÕES**TRÂMITES/AÇÕES**

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
26/10/2020 11:22	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO	26/10/2020 00:00	ELABORAÇÃO DA ÍNTEGRA	Geração da Íntegra	
26/10/2020 15:32	DIRETORIA LEGISLATIVA	26/10/2020 15:40	AUTUADO		
02/02/2021 11:15	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	15/03/2022 17:20	ADIAMENTO	ADIADO PELO TÉRMINO DA SESSÃO	
02/02/2021 11:15	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	22/03/2022 16:01	ADIAMENTO	ADIADO PELO TÉRMINO DA SESSÃO	
02/02/2021 11:15	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	29/03/2022 17:08	ADIAMENTO	ADIADO PELO TÉRMINO DA SESSÃO	
02/02/2021 11:15	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	05/04/2022 16:32	ADIAMENTO	ADIADO PELO TÉRMINO DA SESSÃO	
12/04/2022 17:26	GABINETE - DEPUTADA CRISTINA SILVESTRI	12/04/2022 17:26	PARECER PELA BAIXA DILIGÊNCIA		DEPUTADA CRISTINA SILVESTRI
12/04/2022 17:38	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	12/04/2022 17:38	PARECER PELA BAIXA DILIGÊNCIA	BAIXA EM DILIGENCIA PARA A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEED.	DEPUTADA CRISTINA SILVESTRI
12/04/2022 17:38	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	22/11/2022 17:46	ADIAMENTO	ADIADO PELO TERMINO DA SESSÃO	
12/04/2022 17:38	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	29/11/2022 15:50	ADIAMENTO	ADIADO PELO TERMINO DA SESSÃO	



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 4538/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 30/11/2022, às 16:45, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4538** e o código CRC **1B6B6C9A8A3F7FD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 1944/2022

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 521/2022

Projeto de Lei nº. 521/2022

Autor: Poder Executivo - Mensagem nº 122/2022

Dispõe sobre o abono de falta dos estudantes e profissionais da educação e a reposição e/ou a compensação de conteúdo escolar aos estudantes da rede pública estadual de ensino convocados para participarem de seleções estaduais e nacionais e/ou competições desportivas oficiais homologadas pelas Confederações e Federações dos Esportes Olímpico e Paraolímpico em eventos estaduais, nacionais e internacionais.

PREÂMBULO

O projeto de lei de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem nº 122/2022, tem por objetivo tratar de abono de falta dos estudantes e profissionais da educação e a reposição e/ou a compensação de conteúdo escolar aos estudantes da rede pública estadual de ensino convocados para participarem de seleções estaduais e nacionais e/ou competições desportivas oficiais homologadas pelas Confederações e Federações dos Esportes Olímpico e Paraolímpico em eventos estaduais, nacionais e internacionais.

Na justificativa, esclarece que se trata de medida que objetiva regularizar reivindicações dos estudantes que integram delegações desportivas ou paradesportivas, em competições Estaduais, Nacionais e Internacionais, com a efetiva valorização dos estudantes atletas que representam o Estado do Paraná em tais oportunidades.

FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

A Constituição do Estado do Paraná, determina que a iniciativa das Leis caberá a qualquer membro da Assembleia Legislativa do Estado, desde que observada a forma e os casos previstos na íntegra de seu texto, observe-se:

Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Ademais, verifica-se que o Poder Executivo detém a competência necessária para apresentar o Projeto de Lei ora em tela, conforme aduz o art. 162, III, do Regimento Interno desta Casa de Leis:

Art. 162. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:

III - ao Governador do Estado;

Corroborando deste entendimento, a Constituição do Estado do Paraná, observe-se:

Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Verifica-se da leitura do presente, que o mesmo visa tratar de abono de falta dos estudantes e profissionais da educação e a reposição e/ou a compensação de conteúdo escolar aos estudantes da rede pública estadual de ensino convocados para participarem de seleções estaduais e nacionais e/ou competições desportivas oficiais homologadas



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

pelas Confederações e Federações dos Esportes Olímpico e Paraolímpico em eventos estaduais, nacionais e internacionais.

Nesse sentido, importante a menção de que a criação de atribuições às Secretarias de Estado são objeto de iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme o artigo 66 da Constituição Estadual:

Art. 66. Ressalvado o disposto nesta Constituição, são de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

IV - criação, estruturação e atribuição das Secretarias de Estado e órgãos da Administração Pública.

Verificada a possibilidade de iniciativa para a propositura do referido projeto de lei, passa-se à análise da **competência para legislar sobre a matéria em pauta e a legalidade.**

Quanto à competência em razão da matéria, pretende promover o a educação e o esporte, que nos termos do art. 24, inc. IX, compete concorrentemente à União, Estados e Distrito Federal legislar:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;

A Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, norma que estabelece as diretrizes e bases da educação, que em seu art. 27 prevê a promoção do desporto educacional:

Art. 27. Os conteúdos curriculares da educação básica observarão, ainda, as seguintes diretrizes:

IV - promoção do desporto educacional e apoio às práticas desportivas não-formais.

A Lei Federal nº 9.615, de 24 de março de 1998, lei que institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências, conhecida como Lei Pelé, prevê em seu artigo 85, que compete aos sistemas de ensino da União, dos



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Estados e dos Municípios definir normas específicas para a verificação do rendimento e do controle de frequência de estudantes, vejamos:

Art. 85. Os sistemas de ensino da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como as instituições de ensino superior, definirão normas específicas para verificação do rendimento e o controle de frequência dos estudantes que integrarem representação desportiva nacional, de forma a harmonizar a atividade desportiva com os interesses relacionados ao aproveitamento e à promoção escolar.

O Sistema Estadual de Ensino no Estado do Paraná foi instituído pela Lei nº 4.978, de 5 de dezembro de 1964 e organiza a educação no Estado, determinando a competência da Secretaria de Estado da Educação para a administração do sistema estadual de ensino em seu art. 70:

Art. 67. A Secretaria de Educação e Cultura exercerá as atribuições do Poder Público Estadual em matéria de educação.

Parágrafo único. O ensino militar e policial será regulado por lei especial.

Art. 70. Respeitadas as deliberações e determinações do Ministério de Educação e Cultura, do Conselho Federal de Educação e do Conselho Estadual de Educação, naquilo que fôr da competência exclusiva desses órgãos, a Secretaria de Educação e Cultura administrará o sistema estadual de ensino, expedindo às autoridades, órgãos, entidades, instituições e estabelecimentos sujeitos à legislação estadual do ensino, as determinações e instruções que se fizerem necessárias para a fiel execução desta Lei.

Por fim, e não menos importante, é que o Estado do Paraná possui a Lei nº 6.519/74, norma que disciplina o abono de faltas dos alunos dos colégios e escola de nível superior quando estiverem participando de competições esportivas; e nos termos da Lei Complementar nº 176 de 11 de julho de 2014 um mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, vejamos:

Art. 8º Excetuadas as codificações, cada lei tratará de um único objeto e não terá matéria estranha a este objeto ou a ele não vinculada por



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

afinidade, pertinência ou conexão.

§ 1º O mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

Assim, necessária se faz a apresentação de uma emenda modificativa a fim de revogar a revogar a referida norma, evitando dessa forma a afronta ao art. acima mencionado.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, desde que aprovada a a emenda anexa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, a Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

—

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela sua **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE, na forma da EMENDA MOFICIATIVA ANEXA.**

Curitiba, 05 de dezembro de 2022.

DEPUTADO NELSON JUSTUS

Presidente

DEPUTADO TIAGO AMARAL

Relator

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 521/2022



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Projeto de Lei nº 521/2022

Autor: Poder Executivo

Nos termos do art. 175, II do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, apresenta-se a presente emenda modificativa ao Projeto de Lei nº 521/2022.

Art. 1º - O Art. 6º do Projeto de Lei nº 521/2022, passa a contar com a seguinte redação:

“**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a lei nº 6.519/1974. “

Art. 2º - Permanecem inalteradas as demais disposições.

Curitiba, 06 de dezembro de 2022.



DEPUTADO TIAGO AMARAL

Documento assinado eletronicamente em 06/12/2022, às 14:55, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1944** e o código CRC **1E6A7D0B3D4B9AF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 7232/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 521/2022, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça, com emenda. O parecer foi aprovado na reunião do dia 7 de dezembro de 2022.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 7 de dezembro de 2022.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 07/12/2022, às 15:23, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7232** e o código CRC **1F6E7D0B4E3E7CE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 4614/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Educação.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 07/12/2022, às 19:05, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4614** e o código CRC **1F6E7D0C4E3B7FC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 2146/2023

PARECER PROJETO DE LEI Nº 521/2022

Projeto de Lei nº 521/2022

Autoria: Poder Executivo – Mensagem nº 122/22

Ementa: DISPÕE SOBRE O ABONO DE FALTA DOS ESTUDANTES E PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E A REPOSIÇÃO E/OU A COMPENSAÇÃO DE CONTEÚDO ESCOLAR AOS ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO CONVOCADOS PARA PARTICIPAREM DE SELEÇÕES ESTADUAIS E NACIONAIS E/OU COMPETIÇÕES DESPORTIVAS OFICIAIS HOMOLOGADAS PELAS CONFEDERAÇÕES E FEDERAÇÕES DOS ESPORTES OLÍMPICO E PARAOLÍMPICO EM EVENTOS ESTADUAIS, NACIONAIS E INTERNACIONAIS.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 521/2022, de autoria do Poder Executivo, dispõe sobre o abono de falta dos estudantes e profissionais da educação e a reposição e/ou a compensação de conteúdo escolar aos estudantes da rede pública de ensino convocados para participarem de seleções estaduais e nacionais e/ou competições desportivas oficiais homologadas pelas confederações e federações dos esportes olímpico e paraolímpico em eventos estaduais, nacionais e internacionais.

O Projeto de Lei recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição de Justiça, estando apto, portanto, a prosseguir o seu trâmite.

Em apertada análise, esses são os motivos e fatos que ensejam a propositura do presente Projeto de Lei.

É o relatório.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

II - ANÁLISE

De início compete à Comissão de Educação, em consonância ao disposto no artigo 47, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, manifestar-se sobre proposições relativas à educação e instrução pública ou particular:

Art. 47. Compete à Comissão de Educação manifestar-se sobre proposições relativas à educação e à instrução pública ou particular.

Portanto, cumpre ao presente parecer promover análise meritória do projeto em apreço, a fim de verificar a sua adequação quanto às normas relativas à educação e a sua eficiência e eficácia junto à comunidade escolar e seus efeitos práticos.

Em apertada análise, trata-se de medida que objetiva regularizar reivindicações dos estudantes que integram delegações desportivas ou paradesportivas, em competições Estaduais, Nacionais e Internacionais, com a efetiva valorização dos estudantes atletas que representam o Estado do Paraná em tais oportunidades.

Desta feita, considerando que foram cumpridos os requisitos regimentais e legais relativos ao mérito da pretensão legislativa, não há que se falar em óbice ao projeto na presente comissão.

É O VOTO.

III – CONCLUSÃO

Nada mais havendo a acrescentar na conclusão da presente análise, encerro meu voto relatando pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 521/2022, de Autoria do Poder Executivo, ante a evidente adequação aos preceitos legais ensejadores da atuação desta Comissão de Educação.

Curitiba, 14 de março de 2023.

DEPUTADO HUSSEIN BAKRI



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Presidente

DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

Relator



DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

Documento assinado eletronicamente em 15/03/2023, às 11:55, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2146** e o código CRC **1C6C7C8D8D9A2BA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 8274/2023

Informo que o Projeto de Lei nº 521/2022, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Educação. O parecer foi aprovado na reunião do dia 14 de março de 2023.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça, com emenda; e
- Comissão de Educação.

Curitiba, 20 de março de 2022.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 20/03/2023, às 10:28, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **8274** e o código CRC **1B6B7C9F3B1E8AB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 5323/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 20/03/2023, às 13:51, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5323** e o código CRC **1E6D7F9D3B1D8AE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 521/2022

Nos termos do Regimento Interno, apresenta-se emenda modificativa para alterar o caput do Artigo 1º do Projeto de Lei 521 de 2022, com a seguinte redação:

Art. 1º Os estudantes da rede pública estadual de ensino que integrarem delegação desportiva ou paradesportiva em eventos de representação Municipal, Estadual e Nacional, competição no país ou no exterior, terão garantido abono de faltas mediante regime excepcional:

Curitiba, 21 de março de 2023.

DOUGLAS FABRÍCIO
Deputado Estadual

Justificativa:

Referida emenda busca incluir a representação municipal na referida Lei. Os alunos e servidores representam os seus municípios em diversos jogos, tais como Jogos Abertos do PR, jogos da juventude, etc.

Ao excluir a representação do município, o PL deixa de contemplar a maioria das representações, “boicotando” seus próprios jogos, em que competem os municípios.



DEPUTADO DOUGLAS FABRÍCIO

Documento assinado eletronicamente em 21/03/2023, às 10:03, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADA CLOARA PINHEIRO

Documento assinado eletronicamente em 21/03/2023, às 10:43, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADA FLAVIA FRANCISCHINI

Documento assinado eletronicamente em 21/03/2023, às 10:57, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADA CRISTINA SILVESTRI

Documento assinado eletronicamente em 21/03/2023, às 11:26, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO ANIBELLI NETO

Documento assinado eletronicamente em 21/03/2023, às 11:28, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO TERCÍLIO TURINI

Documento assinado eletronicamente em 21/03/2023, às 11:35, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO ALEXANDRE AMARO

Documento assinado eletronicamente em 21/03/2023, às 12:38, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADA MABEL CANTO

Documento assinado eletronicamente em 21/03/2023, às 12:46, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO GOURA

Documento assinado eletronicamente em 21/03/2023, às 13:19, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO DENIAN COUTO

Documento assinado eletronicamente em 21/03/2023, às 14:11, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO GILBERTO RIBEIRO

Documento assinado eletronicamente em 21/03/2023, às 14:27, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6** e o código

CRC **1B6A7C9F4A0F3AB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 8365/2023

Informo que o Projeto de Lei nº 521/22, de autoria do Poder Executivo, recebeu emenda de plenário, sob o nº 6/2023 - D.A.P., **Emenda de Plenário nº 1**, na Sessão Ordinária do dia 21 de março de 2023.

Encaminho à Diretoria Legislativa emenda de plenário, para C.C.J. apreciar emenda.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Claudia Suede Magalhães de Abreu

Mat. 16.354

De acordo.

Juarez Villela Filho

Diretor de Assistência ao Plenário



CLAUDIA SUEDE MAGALHAES DE ABREU

Documento assinado eletronicamente em 21/03/2023, às 11:57, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



JUAREZ LORENA VILLELA FILHO

Documento assinado eletronicamente em 21/03/2023, às 12:58, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **8365** e o código CRC **1E6C7F9D4F1D0DF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 521/2022

Nos termos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, apresenta-se emenda aditiva para acrescentar o §1º ao Artigo 4º, renumerando os demais, ao Projeto de Lei 521/2022, com a seguinte redação:

Art. 4º Será considerado como efetivo exercício, para todos os efeitos legais, o período em que o servidor público/técnico estiver inscrito para integrar eventos desportivos e paradesportivos oficiais.

Paragrafo 1º. Aplicam-se as garantias descritas no caput deste artigo ao Servidor Público que estiver a disposição ou integre a organização da competição desportiva em nosso estado, país ou no exterior.

Paragrafo 2º. Para abono de falta de que trata o caput deste artigo o servido público/Técnico deverá comprovar o período que esteve nos eventos desportivos e paradesportivos oficiais.

Curitiba, 21 de março de 2023.

DOUGLAS FABRÍCIO
Deputado Estadual

Justificativa:

Acrescenta a garantia de que qualquer servidor público que integre a delegação (seja ele médico, equipe de apoio, etc) terá as benesses do presente PL.

Na atual proposta, o PL menciona apenas técnicos.

Ainda, renumera-se o parágrafo único para §2º, retirando a expressão “representando o Estado do Paraná.”

Com a presente redação, atletas e servidores paranaenses que integrem seleções municipais e até mesmo nacionais, representando nosso país, não seriam abarcados pelas garantias do presente PL.



DEPUTADO DOUGLAS FABRÍCIO

Documento assinado eletronicamente em 21/03/2023, às 10:20, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADA CRISTINA SILVESTRI

Documento assinado eletronicamente em 21/03/2023, às 10:34, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADA CLOARA PINHEIRO

Documento assinado eletronicamente em 21/03/2023, às 10:42, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADA FLAVIA FRANCISCHINI

Documento assinado eletronicamente em 21/03/2023, às 10:57, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO ANIBELLI NETO

Documento assinado eletronicamente em 21/03/2023, às 11:28, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO TERCÍLIO TURINI

Documento assinado eletronicamente em 21/03/2023, às 12:16, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADA MABEL CANTO

Documento assinado eletronicamente em 21/03/2023, às 12:46, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO GOURA

Documento assinado eletronicamente em 21/03/2023, às 13:19, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO DENIAN COUTO

Documento assinado eletronicamente em 21/03/2023, às 14:11, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO GILSON DE SOUZA

Documento assinado eletronicamente em 21/03/2023, às 14:16, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO GILBERTO RIBEIRO

Documento assinado eletronicamente em 21/03/2023, às 14:27, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7** e o código CRC **1C6A7D9E4A0A4FC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 8367/2023

Informo que o Projeto de Lei nº 521/22, de autoria do Poder Executivo, recebeu emenda de plenário, sob o nº 7/2022 - D.A.P., **Emenda de Plenário nº 2**, na Sessão Ordinária do dia 21 de março de 2022.

Encaminho à Diretoria Legislativa emenda de plenário, para C.C.J. apreciar emenda.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Claudia Suede Magalhães de Abreu

Mat. 16.354

De acordo.

Juarez Villela Filho

Diretor de Assistência ao Plenário



CLAUDIA SUEDE MAGALHAES DE ABREU

Documento assinado eletronicamente em 21/03/2023, às 12:01, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



JUAREZ LORENA VILLELA FILHO

Documento assinado eletronicamente em 21/03/2023, às 12:58, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **8367** e o código CRC **1A6C7A9B4A1A0AE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 521/2022

Nos termos do inciso I do art. 175 do Regimento Interno, apresenta-se emenda aditiva ao Projeto de Lei nº 446/2022 para acrescentar o §4º ao art. 1º do Projeto de Lei nº 521/2022 com a seguinte redação:

§4º Os estudantes das Instituições Estaduais de Ensino Superior – IEES que integrarem delegação desportiva ou paradesportiva nos Jogos Universitários do Paraná – JUPS e/ou nos Jogos Universitário Brasileiros – JUBS farão jus ao abono de que trata o *caput* deste artigo.

Curitiba, 21 de março de 2023.

HUSSEIN BAKRI
Deputado Estadual

LUIZ CLAUDIO ROMANELLI
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente emenda aditiva possibilitar que os estudantes universitários que integrarem delegação desportiva ou paradesportiva nos Jogos Universitários do Paraná – JUPS e/ou nos Jogos Universitário Brasileiros – JUBS façam jus ao abono de faltas.

Diante do exposto, pedimos o apoio dos nobres pares.



DEPUTADO HUSSEIN BAKRI

Documento assinado eletronicamente em 20/03/2023, às 16:36, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO ALISSON WANDSCHEER

Documento assinado eletronicamente em 20/03/2023, às 17:40, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO GILBERTO RIBEIRO

Documento assinado eletronicamente em 20/03/2023, às 18:00, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO DOUGLAS FABRÍCIO

Documento assinado eletronicamente em 21/03/2023, às 09:36, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADA FLAVIA FRANCISCHINI

Documento assinado eletronicamente em 21/03/2023, às 09:50, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADA MARCIA HUÇULAK

Documento assinado eletronicamente em 21/03/2023, às 10:23, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

Documento assinado eletronicamente em 21/03/2023, às 10:35, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO TERCÍLIO TURINI

Documento assinado eletronicamente em 21/03/2023, às 11:35, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADA CLOARA PINHEIRO

Documento assinado eletronicamente em 21/03/2023, às 12:11, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Documento assinado eletronicamente em 21/03/2023, às 13:26, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO BATATINHA

Documento assinado eletronicamente em 21/03/2023, às 13:37, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADA CRISTINA SILVESTRI

Documento assinado eletronicamente em 21/03/2023, às 14:10, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO GILSON DE SOUZA

Documento assinado eletronicamente em 21/03/2023, às 14:16, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **8** e o código
CRC **1A6C7D9F3C4E0EA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 8368/2023

Informo que o Projeto de Lei nº 521/22, de autoria do Poder Executivo, recebeu emenda de plenário, sob o nº 8/2022 - D.A.P., **Emenda de Plenário nº 3**, na Sessão Ordinária do dia 21 de março de 2022.

Encaminho à Diretoria Legislativa emenda de plenário, para C.C.J. apreciar emenda.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Claudia Suede Magalhães de Abreu

Mat. 16.354

De acordo.

Juarez Villela Filho

Diretor de Assistência ao Plenário



CLAUDIA SUEDE MAGALHAES DE ABREU

Documento assinado eletronicamente em 21/03/2023, às 12:08, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



JUAREZ LORENA VILLELA FILHO

Documento assinado eletronicamente em 21/03/2023, às 12:58, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **8368** e o código CRC **1A6B7F9F4E1E1FC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 8402/2023

Informo que o Projeto de Lei nº 521/2022, de autoria do Poder Executivo, recebeu três emendas na Sessão Plenária do dia 21 de março de 2023.

Observa-se que as emendas de plenário aguardam pareceres da Comissão de Constituição e Justiça.

Curitiba, 22 de março de 2023.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 22/03/2023, às 09:48, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **8402** e o código CRC **1B6A7E9E4C8A8FF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 5381/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça para apreciação das emendas de plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 27/03/2023, às 15:45, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5381** e o código CRC **1A6F7D9A4D8E8BB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 2243/2023

PARECER AS EMENDAS DE PLENÁRIO 521/2022

–

–

TRÊS EMENDAS DE PLENÁRIO AO PL Nº 521/2022

AUTORIA DO PROJETO: PODER EXECUTIVO

AUTORIA DAS EMENDAS:

01 – Deputado Douglas Fabrício

02 – Deputado Douglas Fabrício

03 – Deputados Hussein Bakri e Luiz Claudio Romanelli

Dispõe sobre o abono de falta dos estudantes e profissionais da educação e a reposição e/ou a compensação de conteúdo escolar aos estudantes da rede pública estadual de ensino convocados para participarem de seleções estaduais e nacionais e/ou competições desportivas oficiais homologadas pelas Confederações e Federações dos Esportes Olímpico e Paraolímpico em eventos estaduais, nacionais e internacionais.

PREÂMBULO

O Projeto de Lei 521/2022, de autoria do Poder Executivo, tem por objetivo tratar do abono de falta dos estudantes e profissionais da educação e a sua reposição ou compensação aos estudantes da rede pública estadual de ensino que participem de seleções estaduais ou nacionais em competições esportivas.

Recebeu três emendas de plenário, que são neste momento o objeto de análise desta Comissão.

A Emenda de Plenário nº 1, de autoria do Deputado Douglas Fabrício, tem por objetivo incluir no art. 1º do Projeto a previsão de abono em eventos de representação municipal, considerando que o texto original alcança apenas eventos de representação nacional ou estadual.

Já a Emenda de Plenário nº 2, também de autoria do Deputado Douglas Fabrício, tem por objetivo incluir um parágrafo no art. 4º do Projeto, estendendo o cômputo de efetivo serviço a todos os servidores membros da delegação, vez que



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

o seu texto original traz tal garantia apenas aos técnicos.

Ainda, a Emenda de Plenário nº 3, de autoria dos Deputados Hussein Bakri e Luiz Claudio Romanelli, tem por objetivo incluir um parágrafo no art. 1º do Projeto, estendendo o direito ao abono aos estudantes das Instituições Estaduais de Ensino Superior – IEES.

–

–

FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, destaque-se que o art. 41 do RIALEP atesta as competências da presente comissão que em suma se concretiza em emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

O Regimento Interno desta Casa de Leis estabelece, em seu art. 180, as oportunidades em que podem ser emendadas as proposições:

Art. 180. *As proposições poderão ser emendadas nas seguintes oportunidades:*

I - ao iniciar a discussão, desde que apoiadas por cinco Deputados;

II - nas Comissões, pelos respectivos relatores, por qualquer membro da Comissão ou ainda por qualquer Deputado, conforme o disposto no § 2º do art. 76 deste Regimento.

Verifica-se, portanto, que foi respeitado o inciso I do referido artigo, inclusive quanto ao apoioamento.

Ainda, o próprio RIALEP, em seu art. 175, traz a classificação das emendas e, em seu art. 176, determina que a emenda deve guardar relação direta e imediata com a proposição principal, não descaracterizando a sua essência. Vejamos:

Art. 175. *- Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra proposição e se classifica em:*

I – aditiva: a que acrescenta dispositivo a outra proposição;

II – modificativa: a que altera dispositivo sem modificá-lo substancialmente;

III – substitutiva: a apresentada como sucedânea de dispositivo;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

IV – substitutivo geral: a apresentada como sucedânea integral de proposição;

V – supressiva: a destinada a excluir dispositivo; e

VI – de redação: apresentada em Plenário quando da votação da redação final da proposição, sendo admitida apenas para evitar incorreção, incoerência, contradição ou absurdo manifesto.

Art. 176 – *É inadmissível emenda que não tenha relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.*

Desta forma, verifica-se que as emendas se enquadram nos dispositivos regimentais, sendo a emenda nº 1 classificada como modificativa e as emendas nº 2 e 3 classificadas como aditivas. Além disso, todas possuem relação direta e imediata com a matéria tratada.

Todavia, com a finalidade compilar o conteúdo e trazer unidade formal e semântica ao texto da lei e conseqüente cumprimento a LC nº 101/2000, apresenta-se Subemenda Substitutiva Geral, nos termos do art. 180, inc. II e art. 175 e 177 do RIALEP.

–

CONCLUSÃO

–

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, na forma da Subemenda Substitutiva Geral em anexo.

Curitiba, 04 de abril de 2023

DEPUTADO TIAGO AMARAL

Presidente



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DEPUTADO GUGU BUENO

Relator

SUBEMENDA SUBSTITUTIVA GERAL AO PROJETO DE LEI Nº 521/2022

Nos termos do art. 175 e 177, ambos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, apresenta-se Subemenda Substitutiva Geral ao Projeto de Lei nº 521/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Dispõe sobre o abono de falta dos estudantes e profissionais da educação e a reposição e/ou a compensação de conteúdo escolar aos estudantes da rede pública estadual de ensino convocados para participarem de seleções estaduais e nacionais e/ou competições desportivas oficiais homologadas pelas Confederações e Federações dos Esportes Olímpico e Paraolímpico ~~em eventos estaduais, nacionais e internacionais.~~

Art. 1º Os estudantes da rede pública estadual de ensino que integrarem delegação desportiva ou paradesportiva em eventos de representação **Municipal**, Estadual e Nacional, competição no país ou no exterior, terão garantido abono de faltas em regime excepcional, mediante, alternativamente:

- I – atividades à distância;
- II – reposição de conteúdos;
- III – aplicação de provas em segunda chamada.

§ 1º As atividades e/ou reposição de conteúdo contidas nos incisos I e II do *caput* deste artigo serão concedidas, nas seguintes hipóteses:

- I – como compensação da ausência dos estudantes nas aulas presenciais;
- II – exclusivamente durante o período de participação dos estudantes na competição.

§ 2º A instituição de ensino ficará responsável pela elaboração e disponibilização das atividades à distância e pela



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

reposição de conteúdo.

§ 3º As atividades e a reposição deverão conter todo o conteúdo ministrado em sala de aula na ausência do estudante que estiver nos eventos esportivos.

§ 4º Os estudantes das Instituições Estaduais de Ensino Superior – IEES que integrarem delegação desportiva ou paradesportiva nos Jogos Universitários do Paraná – JUPS e/ou nos Jogos Universitário Brasileiros – JUBS farão jus ao abono de que trata o caput deste artigo.

Art. 2º A concessão do regime excepcional será permitida mediante apresentação de documento oficial à instituição de ensino, que comprove a convocação e a participação do estudante nas competições descritas no caput do art. 1º desta Lei.

Art. 3º A presente Lei constará em campo próprio no Livro de Registro de Classe On-line — LRCO e/ou Livros de Registro de Frequência Escolar similar.

Art. 4º Será considerada como efetivo exercício, para todos os efeitos legais, o período em que o servidor público/técnico estiver inscrito para integrar eventos desportivos e paradesportivos oficiais.

§ 1º Para o abono de falta de que trata o caput deste artigo o servidor público/técnico deverá comprovar o período que esteve nos eventos desportivos e paradesportivos oficiais representando o Estado do Paraná.

§ 2º Aplicam-se as garantias descritas neste artigo ao Servidor Público que integre organização de competição desportiva e paradesportiva no Estado, país ou no exterior.

Art. 5º A relação de eventos esportivos e paradesportivos oficiais, para fins desta Lei, constarão em Decreto a ser editado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revoga a Lei nº 6.519, de 3 de janeiro de 1974.



DEPUTADO GUGU BUENO

Documento assinado eletronicamente em 04/04/2023, às 17:21, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2243** e o código CRC **1F6C8E0E6F3A9EA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 8729/2023

Informo que o Projeto de Lei nº 521/2022, de autoria do Poder Executivo, recebeu três emendas de plenário na Sessão Plenária do dia 21 de março de 2023.

Na reunião do dia 4 de abril de 2023, a Comissão de Constituição e Justiça opinou pela **APROVAÇÃO da emenda, na forma da subemenda substitutiva geral.**

Curitiba, 10 de abril de 2023.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 10/04/2023, às 10:17, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **8729** e o código CRC **1D6C8C1B1C3B2DC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 5593/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 10/04/2023, às 11:32, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5593** e o código CRC **1C6B8A1F1A3C2AF**